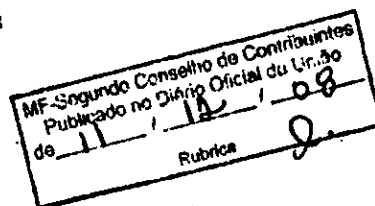




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl. _____



Processo nº : 13982.000641/00-19

Recurso nº : 130.885

Acórdão nº : 204-02.536

Embargante : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

Embargada : Quarta Câmara do Segundo Conselho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constatado que o resumo do julgado não foi claro quanto aos votos dos conselheiros nas diferentes matérias julgadas, conheço dos embargos e os provejo para sua retificação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável do aresto embargado.

Embargos de declaração conhecidos e providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

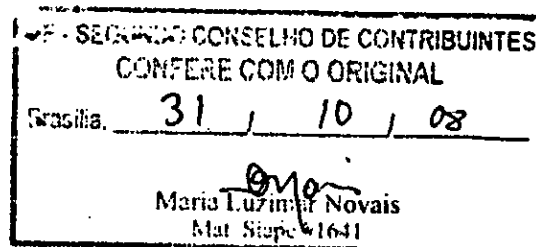
ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer e prover os Embargos para adequar o resumo do decisum ao resultado do julgamento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.


Henrique Pinheiro Torres
Presidente



Jorge Freire
Relator-Designado



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Júlio César Alves Ramos, Ailton Adelar Hack, Flávio de Sá Munhoz.



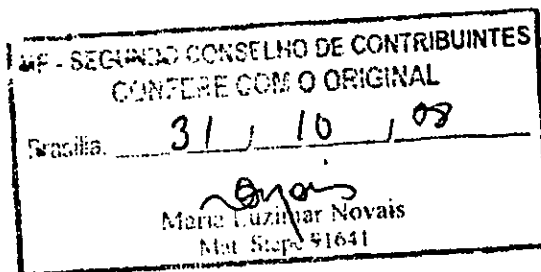
Processo nº : 13982.000641/00-19
Recurso nº : 130.885
Acórdão nº : 204-02.536
Embargante : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

RELATÓRIO

A Procuradoria da Fazenda Nacional interpôs os embargos de declaração de fls. 738/739 aduzindo, em síntese, que no resumo do julgado do acórdão em epígrafe, à fl. 726, há contradição, pois na primeira parte averba-se que tanto no que se refere à taxa Selic como em relação ao reconhecimento da incidência do crédito presumido de produtos NT houve, pelo menos, um conselheiro vencido, mas que “a segunda parte esclarece os julgadores vencidos tão somente na questão compreendendo os produtos não tributados, nada se referindo à taxa Selic”.

Despachei ao Sr. Presidente (fl. 733) consignando que da leitura do voto do Dr. Flávio Munhoz, vencido apenas quanto às aquisições de pessoas físicas e cooperativas, em conjugação com o meu, para o qual fui designado relator, pois vencido o relator, a questão estaria solvida, até porque o resumo do julgado é feito pela secretaria da Câmara e não pelos relatores. Contudo, para que não pairasse dúvida quanto ao resultado do julgado, propus que a correção fosse feita pelo plenário.

É o relatório.





Processo nº : 13982.000641/00-19
Recurso nº : 130.885
Acórdão nº : 204-02.536

VOTO DO CONSELHEIRO-DESIGNADO
JORGE FREIRE

Pela leitura do aresto, constata-se que não há dúvida quanto ao resultado do julgado, mas para evitar problemas em sua execução conheço dos embargos e os provejo para o fim de que o resumo do julgado passe a ter a redação abaixo redigida, restanto, portanto, substituída a de fl. 726.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, sendo negada à inclusão dos valores referente às aquisições de pessoas físicas e cooperativas e dos produtos que não se enquadram no conceito de matéria-prima, material de embalagem e produto intermediário. Vencidos os conselheiros Sandra Barbon Lewis, Adriene Maria de Miranda e Rodrigo Bernardes Carvalho que davam provimento total ao recurso, o conselheiro Flávio Munhoz quanto às aquisições de pessoas físicas e cooperativas e os conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Júlio César Ramos e Nayra Manatta que negaram provimento quanto à inclusão do valor das vendas de produtos NT e quanto à aplicação da taxa SELIC sobre o valor ressarcível. Designado relator o conselheiro Jorge Freire quanto à não inclusão no cálculo do crédito presumido dos valores de insumos adquiridos de pessoas físicas e cooperativas.

Recurso parcialmente provido.

Fica o presente julgado fazendo parte integrante e indissociável do Acórdão nº 204-00.749 (fls. 725/736) com a retificação supra.

É como voto.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007. *MF*

JORGE FREIRE

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília.	31 / 10 / 07
<i>MF</i>	
Maria Luíza Novais	
Mat. Signat. 91641	